LEI Nº 2893, DE 24 DE JUNHO DE 1999.

ALTERA A LEI Nº 2858, DE 1999.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 2.858 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Todos os concursos envolvendo crianças e adolescentes deverão ser previamente submetidos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Criança, devendo conter no requerimento a descrição detalhada do evento, tais como local, hora, nome do responsável, objetivo, segurança e, apresentação de autorização judicial nos termos do art. 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente."

"Art. 4º - Os promotores destes eventos deverão destinar dez par dento (10%) da arrecadação líquida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Esteio."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.858, de 1990.

Art. 3º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.858/99 passa a constituir-se em artigo 5º e assim sucessivamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 24 de junho de 1999.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal